

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 712, DE 2 DE OUTUBRO DE 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº [162](#), de 27 de setembro de 2002, considerando o resultado da Consulta Pública CP 005/2003, de caráter documental, e o que consta dos Processos nº 48500.000960/03-91 e nº 48500.002013/03-71, resolve: I - aprovar os Procedimento de Mercado para Aplicação de Penalidade por Insuficiência de Contratação e Penalidade por Insuficiência de Lastro de Venda, PM - AM.08; II - O Procedimento referido no inciso I terá aplicação imediata, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução nº [352](#), de 22 de julho de 2003; III - O Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE deverá divulgar o aludido Procedimento no prazo de até cinco dias, a contar da data de publicação deste Despacho, incorporando as contribuições acatadas durante o período da Consulta Pública de acordo com a Nota Técnica nº 96/2003-SEM/ANEEL, de 25 de setembro de 2003, encaminhada ao MAE.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Publicado no D.O de 03.10.2003, seção 1, p. 90, v. 140, n. 192.

**Este texto não substitui o publicado no D.O de 03.10.2003.**